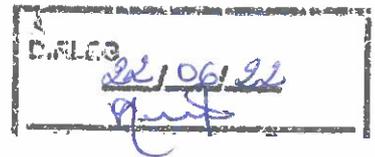




PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Governo



OF. GAB-SMGO/Nº 1659/22

Belo Horizonte, 13 / 06 / 2022

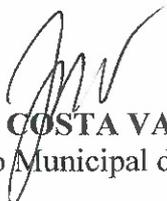
Senhora Presidente,

Recebemos a Indicação nº 80/2022, de autoria do Vereador Wilsinho da Tabu, sugerindo ao Executivo implementação do ajuste do salário dos profissionais da Educação e aposentados, pelo indicador determinado pelo Piso Nacional do Magistério.

Segue, anexa, resposta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSUÉ COSTA VALADÃO
Secretário Municipal de Governo

-22-Jun-2022-14:47-001078-2/3

PRESIDENCIA

CHBH_DIRECO-23/JUN/22-09:03:38-006435-1

À Exma. Senhora
Presidente Vereadora Nely Aquino
Câmara Municipal de Belo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Ofício GAB-SMPOG – Nº 142/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, em atenção a Indicação nº 80/2022, apresentada pelo Vereador Wilsinho da Tabu, que “solicita a implementação do ajuste dos salários dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil ativos e aposentados, conforme determinado pelo Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal no 11.738, de 16 de julho de 2008”, encaminhamos a V.Sa. resposta nos termos do Nota Técnica GPRESB Nº 01/2022, elaborada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ao Senhor
JOSUÉ COSTA VALADÃO
Secretário Municipal de Governo
BELO HORIZONTE – MG



NOTA TÉCNICA GPRES Nº 01/2022

INTERESSADO: Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

REFERÊNCIA: Vencimentos – Professor Municipal – Professor para a Educação Infantil – Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Piso salarial.

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de informações, por meio de Indicação nº 80/2022, proveniente da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, acerca de implementação do ajuste do salários dos servidores ocupantes dos cargos de Professor Municipal e de Professor para a Educação Infantil ativos e aposentados, conforme determinado pelo Piso Nacional do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe esclarecer que a Prefeitura sempre cumpriu com o pagamento do piso nacional dos professores e os reajustes advindos das negociações englobam valores superiores ao piso proporcionalizado.

Dispõe a Lei Federal nº 11.738, de 2008:

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

(...)"



Conforme se abstrai do artigo supra, a lei federal não determina que seja reajustada a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério, mas tão somente que nenhum profissional poderá receber vencimento básico abaixo do piso proporcional. Assim, o reajuste de 33,24% proposto pela Portaria nº 67, de 2022, é sobre o piso definido na lei federal e não sobre a carreira dos servidores, que apenas deve garantir o pagamento não inferior ao piso.

Neste sentido, já decidiu o STJ:

“(…)

8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais." (REsp 1426210 / RS – Dje 09/12/2016)

(grifo)

Mister citar que a legislação federal epigrafada estabelece o piso para jornada de trabalho semanal de 40 horas, assim, para jornadas inferiores, o pagamento deve ser proporcionalizado conforme o quantitativo de horas trabalhadas.

Considerando que a jornada semanal dos professores municipais de Belo Horizonte perfaz 22,5 horas, e não obstante os valores atuais de ingresso já estarem superiores ao piso (R\$2.473,38 para o cargo de Professor Municipal e de R\$2.243,43 para o cargo de Professor para a Educação Infantil), os níveis de 3 a 7 das tabelas atuais estão abaixo do novo piso definido para 2022 correspondente ao valor de R\$2.163,17 para a jornada de 22,5 horas. Nos termos do § 14 do art. 5º da Lei nº 7.235, de 1996, “o ingresso nos cargos de Professor para a Educação Infantil e de Professor Municipal ocorrerá nos níveis 8 e 10 da tabela de vencimentos, respectivamente”. (grifo)

Sendo assim, o vencimento base inicial do servidor será de R\$2.473,38 para o cargo de Professor Municipal e de R\$2.243,43 para o cargo de Professor para a Educação Infantil, conforme Lei nº 11.224, de 19 de março de 2020.



CARGOS	TABELA DE VENCIMENTOS-BASE																									
	níveis																									
	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26		
PROFESSOR MUNICIPAL	1.727,78	1.845,67	1.937,96	2.034,85	2.136,60	2.243,43	2.355,60	2.473,28	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,62	4.028,87	4.230,33	4.441,83	4.664,92	4.897,12	5.141,98	5.399,07		
PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	1.757,78	1.845,67	1.937,96	2.034,85	2.136,60	2.243,43	2.355,60	2.473,28	2.597,05	2.726,90	2.863,24	3.006,41	3.156,73	3.314,56	3.480,29	3.654,31	3.837,62	4.028,87	4.230,33	4.441,83	4.664,92	4.897,12				

Dessa forma, a tabela acima será reestruturada de forma que nenhum servidor receberá abaixo do piso proporcional, posicionando dos níveis 3 a 7 no nível 8 da tabela.

O calendário de discussão da pauta sindical com os representantes das categorias dos servidores públicos municipais para o ano de 2022 iniciou-se no segundo semestre do ano passado e em fevereiro do corrente ano foram realizadas inúmeras reuniões com representantes de todas as categorias para apresentação da proposta de reajuste do vencimento básico e outros pontos específicos de cada carreira.

Toda a discussão com a categoria foi pautada no compromisso da PBH em conferir a recomposição da inflação de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, correspondente em 11,77%, cumprimento do piso salarial dos professores ativos e aposentados e atendimento de outras pautas financeiras dentro dos limites orçamentários e financeiros da PBH para o ano.

Foi informado desde o início de toda negociação que a PBH não tinha como conceder o reajuste do piso nacional no nível inicial da tabela pois o impacto financeiro anual de mais de 540 milhões está estimado além da capacidade financeira da PBH.

Dessa forma, a PBH conseguiu avançar com o acordo com o sindicato representativo dos trabalhadores da Educação, sendo inclusive assinado termo finalizando toda a negociação para o ano vigente (ANEXO).


ALMIRO MELGAÇO DA COSTA SILVA

Assessoria de Relações de Trabalho e Acompanhamento das Despesas de Pessoal

De acordo.

Em 25/04/2022.



FERNANDA DE SIQUEIRA NEVES

SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS



TERMO DE ACORDO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES ENTRE
A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – SIND-REDE/BH

Fica aprovado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – SIND REDE/BH a finalização das negociações salariais do ano de 2022 com a seguinte proposta apresentada pela Prefeitura de Belo Horizonte para a carreira da Educação:

1. **Garantia do cumprimento do piso salarial nacional proporcional à jornada de 22,5h para ativos e inativos com paridade, retroativo à 1º de janeiro de 2022:**
 - a. Professores Municipais e Professores para a Educação Infantil: Reposicionamento dos professores que estão nos níveis 3 a 7 no nível 8 da carreira e extinção dos níveis 3 a 7 com inicial da tabela no nível 8 para professores visando cumprimento do piso.
 - b. Professores municipais celetistas: Garantir o pagamento do piso proporcional de R\$ 2.163,17 na verba correspondente de salário-base dos professores municipais que não tenham feito a opção pelo estatuto dos servidores
2. **Reajuste na tabela salarial para todos ativos e inativos com paridade:**
 - a. A partir de 01/07/22 - Para todos os cargos da educação ativos e inativos com paridade: Reajuste de 5%
 - b. A partir de 01/11/22 - Para todos os cargos da educação ativos e inativos com paridade: Reajuste de 6,45% sobre a base de 5%, totalizando o reajuste de 11,77%.
3. **Reajuste do vale refeição para R\$ 23,11 em julho de 2022 e R\$ 24,60 em novembro de 2022**
4. **Alteração no nível de ingresso na carreira para:**
 - a. Professor Municipal: Ingresso no nível 12, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da 



aprovação da lei:

b. Professor para a Educação Infantil

- i. Ingresso no nível 10, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da aprovação da lei
- ii. Ingresso no nível 11, a partir de 01/12/22
- iii. Ingresso no nível 12, a partir de 01/04/23

5. Concessão aos ocupantes dos cargos públicos efetivos ativos de Professor para a Educação Infantil, posicionados nos termos do art. 40 da Lei nº 11.132, de 18 de setembro de 2018, e de Professor Municipal e Pedagogos, excepcionalmente, de duas progressões profissionais com efeitos a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação desta lei, mediante ter concluído curso de nível superior que o habilite para o magistério e o cumprimento dos demais requisitos legais previstos no Estatuto do servidor para progressão profissional, ajustados para a concessão excepcional.
6. Concessão aos ocupantes dos cargos públicos efetivos ativos de Professor para a Educação Infantil, excepcionalmente, de uma progressão profissional com efeitos a partir do primeiro de dezembro de 2022, mediante o cumprimento dos requisitos legais previstos no Estatuto do servidor para progressão profissional, ajustados para a concessão excepcional.
7. Concessão aos ocupantes dos cargos públicos efetivos ativos de Professor para a Educação Infantil, excepcionalmente, de uma progressão profissional com efeitos a partir do primeiro de abril de 2023, mediante o cumprimento dos requisitos legais previstos no Estatuto do servidor para progressão profissional, ajustados para a concessão excepcional.
8. Alteração da tabela de vencimentos dos cargos de Professor Municipal que será acrescida de dois níveis, identificados de 8 a 28.
9. Alteração da tabela de vencimentos dos cargos de Professor para a Educação Infantil passará a vigorar acrescido de dois níveis, identificados 8 a 26 a partir da data de publicação da lei, de mais um nível identificado como 27 a partir de 1 de dezembro de 2021 e mais um nível a partir de abril de 2022 identificado de 28.
10. Alteração da tabela de vencimentos dos cargos de Pedagogo que será acrescida de dois níveis, identificados de 1 a 17.
11. Uma progressão profissional com efeitos a partir do dia 1º dia subsequente a publicação dessa lei para os servidores ativos dos demais cargos do plano de carreira da educação, mediante o cumprimento de requisitos legais previstos no Estatuto do servidor para progressão profissional, ajustados para a concessão excepcional.



12. Garantia que a tabela dos professores municipais e professores para a educação infantil terá uma variação de 5% entre os níveis.

Por estarem de acordo com as cláusulas do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2022.

ANDRÉ ABREU REIS

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

DIRETORIA COLEGIADA

Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo Horizonte – Sind
Rede/BH.

OBS: Ressaltamos que este termo está sendo assinado por uma excepcionalidade dos limites chegados até momento.

Que a categoria mantém sua concepção de que o piso é devido integralmente aos trabalhadores em Educação no primeiro nível da carreira, e trata-se de referência aos trabalhadores de nível médio.

Diretoria Colegiada SINDREDE-BH

